



Município DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

## MUNICÍPIO DE SOURE

## **1. NOTA PREAMBULAR**

A Câmara Municipal de Soure, como órgão da administração local, tem por MISSÃO, promover a qualidade de vida dos habitantes, através da definição de estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, habitacional, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, no respeito pela dignidade da pessoa.

O município orienta a sua ação no sentido de promover e dinamizar o concelho aos vários níveis, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

É no estrito e rigoroso cumprimento desta linha de princípios e valores que se estabelece o relacionamento entre a Câmara Municipal e os cidadãos interessados nas suas decisões.

Considerando que o n.º1 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, prevê que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais e que de acordo com o n.º2 do mesmo artigo se definem como sendo pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

Considerando também que nos termos do artigo 23.º, conjugado com o artigo 3.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município “ a *promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)*” e que a Autarquia prossegue as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos , das competências legalmente previstas e bem assim, de inerentes funções/atividades desempenhadas por dirigentes, trabalhadores e demais prestadores ou colaboradores ao seu serviço;

Considerando ainda que aquela atuação implica um alinhamento dos agentes administrativos municipais com o vasto leque de princípios orientadores da sua ação, os quais, configuram além de uma referência ética de desempenho também parâmetros de conduta que se encontram vertidos, nomeadamente, nos deveres gerais a que estão sujeitos os seus trabalhadores;

Considera-se de interesse reunir no presente Código um conjunto de disposições que enunciem tais princípios.

A qualidade de desempenho dos trabalhadores e o respeito de todos, no cumprimento destes princípios, é um indicador da qualidade de qualquer sociedade democrática.

## **2. OBJETO**

O presente Código de Ética e de Conduta é um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores do município de Soure e pretende reunir num documento único as normas gerais e especiais sempre válidas no plano interno e externo.

O Código visa, igualmente, dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pela Câmara Municipal, clarificando as normas éticas que determinem a atuação e comportamento dos seus trabalhadores.

### **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Código tem por destinatários todos os trabalhadores do Município de Soure, constituindo igualmente, os Princípios Éticos nele inscritos, referência de atuação para os demais prestadores ou colaboradores ao seu serviço.

### **4. PRINCÍPIOS GERAIS**

Os trabalhadores do Município de Soure, no desempenho das suas funções e atividades, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, devendo ter sempre uma conduta responsável. Devem igualmente aderir a padrões de ética profissional e não atender a interesses pessoais, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Assim, devem observar os seguintes **PRINCÍPIOS**:

a) **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

Os trabalhadores devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

b) **PRINCÍPIO DA PROSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS E INTERESSES DOS CIDADÃOS**

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo. Os trabalhadores devem reger-se por critérios de dignidade, integridade, e probidade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente, sempre no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

c) **PRINCÍPIO DA JUSTIÇA E IMPARCIALIDADE**

Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

d) **PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

Nas suas relações com os cidadãos, os trabalhadores devem respeitar o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual. Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

e) **PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

Os trabalhadores no exercício da sua atividade devem atuar com ponderação e razoabilidade, certificando-se que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar. Devem, nomeadamente, evitar restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir um equilíbrio razoável entre tais restrições ou encargos e os objetivos que se pretendem alcançar.

f) **PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO E BOA FÉ**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o Princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

g) **PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE**

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

h) **PRINCÍPIO DA LEALDADE**

Os trabalhadores no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade, prestígio e imagem da Autarquia. Devem, para tal agir com empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Autarquia.

i) **PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE**

Os trabalhadores devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

j) **PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA, EFICÁCIA E RESPONSABILIDADE**

Os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

No exercício das suas funções devem cumprir com cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão, contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem do Município.

k) **PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Os trabalhadores não devem praticar qualquer tipo de diferenciação, designadamente baseados na raça, sexo, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, quando no âmbito do exercício das suas funções, estando todos no mesmo patamar de igualdade de oportunidades.

Devem demonstrar compreensão e respeito mútuo quer com pessoas singulares e coletivas de direito público ou privado, quer com os serviços de administração direta, indireta e autónoma do Estado.

**l) PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA**

Os trabalhadores devem reger-se por critérios de imparcialidade e independência, devem abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos e evitar tratamento preferencial. Recusar ainda, benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que tem acesso no âmbito do exercício das suas funções.

**m) PRINCÍPIO DA PERSEVERANÇA E OBJETIVIDADE**

Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem contribuir com firmeza e objetividade, refletindo perceções honestas e tecnicamente bem fundamentadas com evidências materiais necessárias em tempo útil e oportuno e com discrição comportamental.

**n) PRINCÍPIO DE ZELO, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Os trabalhadores devem lidar com todos os intervenientes com zelo, de modo a não ferir suscetibilidades, mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Não devem emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, atuando com reserva quanto à informação protegida por lei ou regulamentação interna.

## **5. DEVERES GERAIS**

- a) Constituem deveres gerais dos trabalhadores do Município de Soure, conforme previsto no artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, os seguintes: prossecução do interesse público, isenção, imparcialidade, informação, zelo, obediência, lealdade, correção, assiduidade e pontualidade;
- b) Constitui, ainda, dever dos trabalhadores, nos termos do preceito legal referido na alínea anterior, frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional nas atividades em que exercem funções, das quais apenas podem ser dispensados por motivo atendível;
- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, constituem, ainda, deveres específicos dos dirigentes, os constantes no artigo 34.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

## **6. PRINCÍPIOS BÁSICOS**

### **6.1. PARÂMETROS DE CONDUTA**

#### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Os serviços estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:

- a) Garantir que a sua atividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;
- b) Aprofundar a confiança nos cidadãos, assegurando uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;
- c) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;
- d) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial;
- e) Ao prestar informações e outros esclarecimentos, devem fazê-lo em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, nomeadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos em concreto aplicáveis;
- f) Sempre que possível e adequado, devem informar os cidadãos sobre a existência de organizações ou de meios alternativos de apoio ou assistência que possam satisfazer a sua pretensão;
- g) Em caso de erro, devem estar disponíveis para a sua correção, designadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentando um pedido de desculpas ou uma explicação adequada.

## **6.2. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO**

- a) Os equipamentos e instalações do Município, só devem ser utilizados pelos trabalhadores para uso profissional ao serviço da autarquia, devendo respeitar e proteger o património da instituição;
- b) Os trabalhadores devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **7.1. PUBLICIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

O presente Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado junto dos trabalhadores e dos cidadãos, designadamente através da sua disponibilização no site do Município.

### **7.2. CONTRIBUTO DOS TRABALHADORES NA APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO**

A adequada aplicação do presente Código de Ética e de Conduta depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores no tocante à adesão dos princípios e critérios nele estabelecidos, assegurando o seu integral cumprimento.

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Soure, de \_\_\_\_\_, entrando em vigor no dia imediatamente a seguir.